



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Ofício n.º /2012/CGE/CAEST

Fortaleza, de janeiro de 2012

A Sua Excelência o Senhor  
José Ricardo Araújo Lima  
Superintendente Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

**Assunto: resposta à consulta formulada pela SEMACE.**

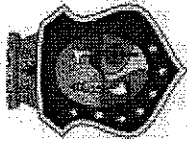
Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, referimo-nos ao Ofício n.º 8513/2011/GS/DIAFI-GEFIN, de 11/10/2011, SPU n.º 10217940-9, oriundo dessa SEMACE, que solicita opinião desta CGE sobre limites aplicáveis à concessão de suprimentos de fundos.
2. Por oportuno, solicitamos conhecer as informações emanadas da Coordenadoria de Ações Estratégicas, contidas na Orientação Técnica do referido processo, as quais ratificamos, tendo em vista a legislação vigente.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Silvia Helena Correia Vidal

CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL, em exercício



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

CGE

Fl. \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 37**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 30**

**Nº -Processo:** 10217940-9

**Interessado:** Superintendência Estadual do Meio Ambiente -  
**SEMACE**

**Assunto:** formula consulta sobre suprimento de fundos

**De:** CGE/  
CAEST

**Para:** CGE/  
CONTROLADOR GERAL

**Data do despacho:**  
30/12/2011

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de solicitação da SEMACE, por meio do Ofício n.º 8513/2011/GS/DIAFI – GEFIN, de 11/10/2011, para que esta CGE opine sobre o valor limite para concessão de suprimento de fundos, se R\$ 4.000,00 ou R\$ 8.000,00.

Referido questionamento foi suscitado por conta de suposta contradição entre a determinação do art. 60, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, e o art. 2.º do Decreto Estadual n.º 22.448/93, mencionado em apostila de curso ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A Assessoria Jurídica da SEMACE, em parecer n.º 292/2011, às fls. 05, manifestou entendimento de que haveria o limite de cada suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00, podendo-se acumular até 2 suprimentos por servidor.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

legais:  
Acerea dos suprimentos de fundos, menciona-se o disposto nos seguintes dispositivos

**DECRETO ESTADUAL N.º 22.448, DE 18 DE MARÇO DE 1993  
(D.O.E. 22/03/1993)**

Art. 1.º - Serão processadas sob o regime especial de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do estabelecido para a compra e outros serviços com dispensa de licitação pela legislação pertinente, editada pela Secretaria de Administração Federal da Presidência da República.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

CGE

Fl. \_\_\_\_\_

Art.º 2 – O valor máximo de cada liberação de suprimento de fundos na modalidade “pequeno vulto e pronto pagamento” não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, a 100% (cem por cento) do limite fixado para a dispensa de licitação de compras e outros serviços.

## **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (D.O.U. de 22.6.1993)**

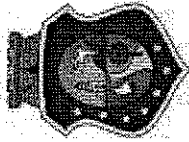
Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

O Decreto Estadual acima, anterior à Lei de Licitações e Contratos, estabelece em seu artigo 1.º que as despesas incorridas mediante utilização de suprimento de fundos não ultrapasse o valor de 5% do limite de dispensa de licitação, ou seja, atualmente, cada despesa não pode superar R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dado que o atual limite de dispensa de licitação, por valor, para aquisição de bens e outros serviços é de R\$ 8.000,00.

Referido Decreto, no entanto, teve seu art. 2.º revogado tacitamente pelo parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos, que estabelece limite menor para concessão de suprimento de fundos, fixando-o em 5% do valor previsto para convite de bens e outros serviços, resultando em um limite atual de R\$ 4.000,00 para concessão de suprimento de fundos.

Observando-se a previsão contida no art. 125 do Código de Contabilidade do Estado do Ceará, Lei Ordinária Estadual n.º 9.809/1973, há a possibilidade, ainda, de que um mesmo servidor seja responsável por 2 suprimentos de fundos simultaneamente, desde que não esteja em alcance ou em atraso em prestação de contas de suprimento anterior. Ou seja, um mesmo servidor, pode ser responsável por até R\$ 8.000,00, sendo dois suprimentos de R\$ 4.000,00 cada.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

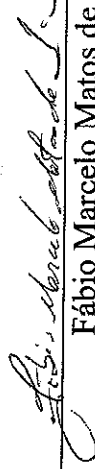
CGE

Fl. \_\_\_\_\_

### 3. CONCLUSÃO


Diante do exposto, entendemos pela revogação tácita do art. 2.º do Decreto Estadual n.º 22.448/1993 pelo parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações e Contratos, tendo esta estabelecido o atual limite de R\$ 4.000,00 por suprimento de fundo.

Fortaleza-CE, em 30 de dezembro de 2011.

  
Fábio Marcelo Matos de Lima

Orientador da Célula de Orientação Técnica e Normativa – CETEN

DE ACORDO:

  
Marcelo de Sousa Monteiro

Coordenador de Ações Estratégicas – CAEST